

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos §§1º e 4º do art. 19 e dos §§4º e 5º do art. 20, todos da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária e dá outras Providências.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 19 da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitida recondução. (...)”

Art. 2º O § 4º do Art. 19 da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

§4º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados, exceto em uma única reunião ordinária mensal que será realizada fora do horário normal de trabalho, onde serão remunerados sob forma de "jeton", sendo que o Presidente do CMP e o Gestor dos Recursos do RPPS receberão o valor de 167%, o Secretário receberá o valor de 109% e os demais membros do Conselho Municipal de Previdência deverão receber 45%, percentuais esses incidentes sobre o menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores efetivos do Município. (...)”

Art. 3º O §4º do Art. 20 da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)

§4º Pela atividade exercida no CFPM seus Membros não serão remunerados, exceto em uma única reunião ordinária mensal que será realizada fora do horário normal de trabalho, onde serão remunerados sob forma de "jeton", sendo que o Presidente do CFPM receberá o valor de 45% incidente sobre o menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores efetivos do Município e os demais membros do CFPM deverão receber 23%, também incidente sobre o menor quadro geral de servidores efetivos do Município. (...)”

Art. 4º O § 5º do Art. 20 da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)

§5ºA Presidência do CFPM será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 anos, admitida a recondução.

(...)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar trata da alteração na redação dos parágrafos 1º e 4º do art. 19, bem como dos parágrafos 4º e 5º do art. 20, todos da Lei nº 096, de 29/09/2006, visando alteração na legislação previdenciária municipal, relativamente à organização da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pois devido às exigências da legislação federal pertinente, será necessário que os membros integrantes dos colegiados e o representante legal da unidade gestora sejam portadores de certificação profissional, na qual exige a preparação e submissão à prova de Certificação, que engloba conteúdos inerentes ao exercício de tais funções. Dita certificação possui validade de 04 anos, então, faz-se necessário o aumento do prazo dos mandatos dos respectivos Conselheiros.

As despesas referentes ao pagamento da denominada verba "*jeton* de presença" serão por conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Candelária, é de ser destacado que o pagamento do *jeton* para os membros do Conselho já é uma prática, sendo apenas para ajustar os valores percebidos, devido a especialização que cada membro deverá realizar, sendo necessário para custear tal despesa.

Na expectativa de que os Nobres Integrantes desta C. Casa Legislativa darão ao tema a importância devida, espera-se a sua aprovação.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal